



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 14.598/2019 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Gustavo Spuldaro Tanno

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Michelle da Silva

EMENTA

RECURSO NECESSÁRIO. EXTINÇÃO DA CRÉDITO DE IPTU. IMÓVEL RURAL. DEFERIMENTO. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS. DILIGÊNCIA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. CONFIRMAÇÃO.

1. Tratando-se de alegação de imóvel rural, deve ficar clara a localização geográfica do mesmo.
2. Durante o trâmite para diligência, restou constatada por topógrafo a localização não urbana do imóvel.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 10 de novembro de 2021.


GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro Relator


ALANN ALMEIDA MELOTTI

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Processo n. 14.598/2019

Recurso Necessário

Recorrido: Michelle da Silva

Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaró Tanno

Relatório:

Trata-se de Recurso Necessário da decisão de primeira instância que deferiu o pedido de Michelle da Silva que requereu o cancelamento ou a reavaliação do IPTU.

Foram anexados, entre outros documentos: Escritura Pública de Compra e Venda nas folhas 5 e 6, Relatório de Débitos, folha 9, Laudo de Vistoria, folha 10 e Espelho cadastral imobiliário, folha 11 dos autos.

O laudo de vistoria de fls. 10, lavrado por estagiária da Prefeitura, constatou que no imóvel há mata nativa e produção de erva mate. Sem mais detalhes.

A requerente alegou tratar-se de imóvel urbano que não tem os melhoramentos do Art. 4º do CTM, sendo utilizado para produção de erva mate.

Distribuídos os autos a este relator, foram solicitadas as seguintes diligências:

Que fosse assinado o requerimento e juntado o documento de identificação. Diligência que restou exitosa.

Que o setor de cadastro indicasse a localização dentro do perímetro do município, especificando, se possível, as delimitações, em foto de satélite (Google Maps, Geomais ou equivalente) do imóvel objeto do pedido.

Entretanto, depois de tramitar por diversos setores da prefeitura, a solicitação não foi atendida.

Durante os trâmites, o funcionário do setor Topografia constatou tratar-se de imóvel localizado "fora do perímetro urbano" (fl. 46).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Em razão da constatação, a inscrição imobiliária foi cancelada (despacho 21 - fl. 46).

É o relatório.

Voto:

Constatado que o imóvel não está localizado em perímetro urbano, deve ser afastada a cobrança do IPTU em razão da não incidência, extinguindo-se o crédito tributário.

Conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Caçador, 07 de Novembro de 2021.


Gustavo Spuldaro Tanno
Conselheiro
Conselho Municipal de Contribuintes
Mat. 12872